



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 328, DE 02 DE MAIO DE 1997.

EMENTA: Cria o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PDV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO do Servidor Público Municipal - PDV, para fins de alterar as estruturas e procedimentos no âmbito da gestão de recursos humanos bem como a racionalização dos serviços públicos prestados à sociedade.

Art. 2º - O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO indenizará o servidor público efetivo ou estável, como incentivo financeiro.

Art. 3º - A indenização de que trata o artigo antecedente terá os seguintes critérios:

I - Para o servidor com até 14 anos de efetivo exercício, inclusive, a indenização será de uma remuneração por ano de serviço, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização;

II - Para o servidor com mais de 14 anos e até 24 anos de efetivo exercício, inclusive, a indenização será de uma remuneração por ano pelo tempo correspondente aos primeiros 14 anos e de 1,5 (uma e meia) remuneração pelo tempo superior de 14 anos e até 24, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização;

III - Para o servidor com mais de 24 anos de efetivo exercício, serão adotados os mesmos critérios da alínea anterior e o que exceder de 24 anos, a indenização será de duas remunerações, com o



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

§ ÚNICO - A adesão ao PDV terá prazo determinado e será feita a partir da entrega do pedido pelo servidor, de acordo com o formulário constante do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 4º - O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, não alcançará os ocupantes de determinados cargos, para não afetar a prestação dos serviços públicos.

§ 1º - Os cargos excluídos do PDV serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que disporá sobre a necessidade e essencialidade do serviço público.

§ 2º - Está excluído do PDV, o servidor que:

- I - esteja em estágio probatório;
- II - tenha requerido aposentadoria;
- III - tenha sido aposentado em uma função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;
- IV - esteja afastado nas condições previstas nos incisos I e II do art. 229 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (Auxílio Reclusão);
- V - esteja afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometido das doenças especificadas no art. 97, § único, da Lei nº 6.123/68 e outras moléstias tidas como incuráveis.

Art. 5º - A Administração reserva-se ainda de não aceitar o Pedido de Adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse do serviço público.

Art. 6º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 7º - O pagamento da indenização será feito diretamente ao servidor desligado ou por intermédio de procurador legalmente constituído, até (60 (sessenta) dias contados da publicação



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

*«União e Trabalho»*

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o Poder Executivo aproveitará a autorização dos recursos com operações de crédito, por antecipação de receita, relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 318, de 22.11.96.

Art. 9º - O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO terá início a partir de 1º de maio de 1997, devendo encerrar-se no dia 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado a critério da Administração por prazo não superior a um ano, mediante Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 02 de maio de 1997.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO